



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COAPE/SELFO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço: NUC CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA - OSASCO/SP, CEP: 06.029-900

Representantes legais:

- Michelle de Mello Souza Duarte
- CPF nº 345.474.428-86
- João Segundo da Costa Neto
- CPF nº 241.341.983-72

Telefones: (11) 3684-5122

3. Objeto:

Concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União

4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Tendo em vista o término do Convênio nº 05/2018 (1241625), processo SEI nº 020787/18-00.01, em 20/11/2023, firmado com o Banco Bradesco S.A, para a concessão de empréstimos com consignação de folha de pagamento aos Magistrados e Servidores (ativos e inativos) e Pensionistas da Justiça Militar da União.

5. Vigência

60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

7. Obrigações das partes

• Da concessão dos empréstimos

1. Os empréstimos e os financiamentos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pela Conveniada, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.

2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, a Conveniada coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Convenente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.

3. A Conveniada se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, cópia do contrato firmado entre as partes.

4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Convenente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.

6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará a Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento.

6.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo a Conveniada a cobrança junto ao devedor.

7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigarse-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

• Do processamento das consignações

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pela Conveniada, observando os limites legais.

2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos

meses seguintes.

4. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

• Do pagamento das prestações

1. O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

• Do desligamento ou afastamento do consignado

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo.

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao devedor.

• Da liquidação antecipada

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo a Conveniada conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. A Conveniada se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. A Conveniada informará o Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte da Conveniada, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

• Da vigência

1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

• Da publicação

1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

• **Das disposições Gerais e Finais**

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.
3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 116 da Lei no 8.666/1993 e o Ato Normativo no 90/STM, de 08 de novembro de 2002.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração de Folha de Pagamento - SELF0.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8. Proposição

ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO

Diretora de Pessoal

9. Aprovação

Gen Div R1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE PESSOAL**, em 27/09/2023, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 28/09/2023, às 13:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0 informando o código verificador **3402809** e o código CRC **773ABE04**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 06/2023

Convênio nº 06/2023, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **BANCO BRADESCO S.A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 016.569/23-00.186.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.497.560/0001-01, localizado no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF., neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, cep: 06029-900, telefones nºs (61) 3218-1297, (61) 99172-5059, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seus Procuradores, **Jorge Luis Cardoso**, portador da carteira de identidade RG nº 56.472.134 e CPF nº 481.633.769-53, e **Michele de Mello Souza Duarte**, portadora da carteira de identidade RG nº 44.140.273-2 - SSP/SP e CPF nº 345.474.428-864, observando o contido no art. 116 da Lei no 8.666/1993, e no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 010716/22-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e

servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.

2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.

3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.

4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.

6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:

6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo ao Conveniado a cobrança junto ao devedor.

7. A instituição financeira credenciada como consignatária facultativa obrigar-se-á a fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O Conveniente se compromete a averbar em folha de pagamento os empréstimos concedidos pelo Conveniado, observando os limites legais.

2. O Conveniado se compromete a enviar mensalmente ao Conveniente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

4. O Conveniente se compromete a remeter ao Conveniado, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do

Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Conveniente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, ao Conveniado, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniado conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. O Conveniado se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. O Conveniado informará ao Conveniente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniado, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, XI (alterado pelo Ato Normativo STM nº 470/2021), c/c o art. 5º, II, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto ao CONVENIADO.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre o CONVENIADO e o Consignado.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Folha de Pagamento - SELFO.
4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CONVENIENTE, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
7. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
8. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - 8.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 8.2. o interesse público; e
 - 8.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
9. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu

tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

10. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.0 CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13. O CONVENIADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENENTE

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta,
Diretor-Geral do Convenente

Michelle de Mello Souza Duarte
Representante Legal do Conveniado

Jorge Luis Cardouso
Representante Legal do Conveniado

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste convênio para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. O CONVENIADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONVENIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. O CONVENIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. O CONVENIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. O CONVENIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. O CONVENIADO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS CARDOUZO, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/12/2023, às 23:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3520413** e o código CRC **39D66A7B**.

3520413v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 036078/2023. Termo de Credenciamento STJ n. 102/2023. CREDENCIADA: FLAVIA SOARES CENTRO DE REABILITAÇÃO TREINAMENTOS ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 34.386.196/0001-16. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, inciso II do art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e AD STJ n. 168/2022. ASSINATURA: 07/12/2023. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a contar da data de assinatura. SIGNATÁRIAS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, Flavia Soares Carvalho dos Reis- Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 100/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6002475/2023-00. , publicada no D.O.U de 27/10/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de equipamento de armazenamento de dados em bloco All-Flash, incluindo serviço de suporte técnico e treinamento Novo Edital: 14/12/2023 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41 Asa Sul - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 14/12/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2023, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS FRANCA SOARES Pregoeiro

(SIDECA - 13/12/2023) 080001-08001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 127/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-127/2023, cujo objeto, registro de preços para aquisição de materiais de expediente, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 21.947,76, distribuído da seguinte forma: grupo 1 à empresa MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA pelo valor total de R\$ 7.198,16, grupo 2 à empresa CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA pelo valor total de R\$ 3.812,30, grupo 3 e itens 10, 12 e 13 à empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA pelo valor total de R\$ 9.865,30 e item 11 à empresa EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA pelo valor total de R\$ 1.072,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO Secretário de Administração

(SIDECA - 13/12/2023) 080001-00001-2023NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 137/2023

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-137/2023, cujo objeto, prestação de serviços fotográficos para o exercício de 2024, foi adjudicado à empresa FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA, pelo valor total de R\$ 13.500,00 referente ao item 1. Os grupos 1 e 2 foram cancelados.

DIRLEY SERGIO DE MELO Secretário de Administração

(SIDECA - 13/12/2023) 080001-00001-2023NE000001 (Of. El. nº .)

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6005775/2023-00. MTECH Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 14.455.678/0001-73. Serviços de geometria de direção e conserto de rodas, com fornecimento de pneus e afins. Pregão Eletrônico. Contrato PE-104/2023. Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total estimado de R\$ 152.983,68. Vigência: de 12/12/2023 a 11/12/2024. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39 , notas de empenho 2023NE001854 e 2023NE001855. Assinatura: 12/12/2023. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Edenilton Silva Pacheco, Procurador.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6002839/2023-00. DNA TECH Comércio Atacadista de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ 43.270.088/0001-74. Aquisição e instalação de equipamentos de

Processo TST nº 6011287/2023-00. Dr 04.941.693/0001-78. 1º Termo Aditivo medicamentos hospitalares no decorrer do o inicial do contrato. Programa de Trabalho 3.3.90.30, notas de empenho 2023NE00005 Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho Contratada: Eveline Rosa Roriz, Representar

SUPERIOR TR

AVISO D PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo: 006625/23-00. agenciamento de bacharéis em Direito na Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/23 Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, https://www.gov.br/compras/edital/60001- de 14/12/2023 às 08h00 no site www.gov. às 14h00 no site www.gov.br/compras. I www.gov.br/compras e www.stm.jus.br.

(SIASGnet - 13/12/2023) 60001-00001-2023

AUDITORIA DA 12ª CIRCUL

EXTRATO

ESPÉCIE:Termo de Rescisão de Contrato 12ªCIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, C REAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ serviços contínuos de segurança e vigilân locação de mão-de-obra, prestado nas dep EMERGENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL:Art. Décima Sexta, do Contrato n.º 03/2023. Exma. Dra. Patricia Silva Gadelha, Juíza Fed titularidade da Auditoria da 12ª CJM, pela Carvalho, pela Contratada. PROCESSO SEI

AVISO D PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo: 000008/23-12.1 administrativo, mediante locação de mão para atender as demandas da 12ª Circu acordo com o Termo de Referência - 14/12/2023 das 08h00 às 17h59. Endere Manaus/AM ou https://www.gov.br/com Propostas: a partir de 14/12/2023 às 08h Propostas: 08/01/2024 às 14h00 no site w Sessão: 08/01/2024; Horário: 14h00min proposta: 60 dias, a contar da entrega da lance; Período de execução dos serviços:

(SIASGnet - 12/12/2023) 60021-00001-2023

SECRETARIA DE LICITAÇÕES COORDENADORIA DE

EXTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 016569/23-00.186. C Tribunal Militar e o BANCO BRADESCO S.A consignação em folha de pagamento, aos pensionistas da Justiça Militar da União 8.666/1993, art. 4º, inc. XI, c/c art. 5º, inc DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023. VIGÊN Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo C Jorge Luis Cardoso, Representantes Legal

1ª AUDITORIA DA 3ª CIRC